



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.495-A de 2006

Altera a Lei nº 11.350 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 4º do artigo 9º-B do SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL do PL 7495/06, de 5 de outubro de 2006, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-B.....

§ 4º A título de aumento real, será ainda aplicado a partir de 1º de janeiro dos exercícios subsequentes, percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o segundo ano imediatamente anterior ao de vigência do respectivo reajuste;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa justapor as regras já praticadas pela União ao reajuste do incentivo de custeio direcionada ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, que desde o ano de 2005 reajusta o repasse fundo a fundo anualmente na proporção de 1,4 salários mínimos.

Sala das Sessões, em

de outubro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA

Deputado LEONARDO GADELHA

PSC/SE

PSC/PB

PPS

PP-PE

PTB

PSD

